



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste

PORTARIA UEZO Nº 523 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

**APROVA DEFINIÇÃO DE CONDIÇÕES
PARA A NÃO COBRANÇA DE PRÉ-
REQUISITO NOS CURSOS DE
GRADUAÇÃO DA UEZO.**

**O REITOR DA FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA
ZONA OESTE – UEZO**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – COEPE, a definição de condições para a não cobrança de pré-requisito nos cursos de graduação da UEZO.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2014.

Alex da Silva Sirqueira
Reitor
ID 0567200-7

Anexo

Art.1º Para efeito do que dispõe esta deliberação, será considerado pré-requisito, o componente curricular, cujo cumprimento por parte do discente é exigência para a realização de outro(s) componente(s) curricular(es) a que se vincula(m), conforme estabelece o projeto pedagógico do curso.

Paragrafo único. Em casos especiais o discente poderá solicitar que o componente curricular pré-requisito seja realizado concomitantemente com os componente(s) curricular(es) que imponham o respectivo pré-requisito, sob condição de deferimento da Unidade Universitária.

Art. 2º As solicitações de quebra de pré-requisito deverão ser realizadas pelos discentes no período da rematrícula, através do Sistema Acadêmico.

Art. 3º O deferimento ou indeferimento das solicitações será realizado pelo Diretor da Unidade Universitária ou servidor com delegação para esta função, seguindo as normas estabelecidas no artigo 4º.

Art. 4º A solicitação de quebra de pré-requisito somente será analisada se estiver prevista em, pelo menos, uma das condições que seguem:

- I. Acadêmico com integralização curricular igual ou superior a 90% (noventa por cento) e que o pré-requisito inviabiliza sua colação de grau no semestre letivo da solicitação.
- II. Acadêmico com integralização curricular igual ou superior a 90% (noventa por cento) e que o pré-requisito inviabiliza sua colação de grau no semestre letivo corrente, mesmo que a carga horária total solicitada para o semestre esteja acima do limite regulamentado pela deliberação pertinente.
- III. Caso a disciplina não tenha sido oferecida no semestre anterior, nem no semestre letivo corrente e o discente não tenha reprovação na disciplina que pleiteia a quebra de pré-requisito.

Art. 5º Acadêmicos que apresentarem reprovação no(s) pré-requisito(s) do componente curricular para o qual está solicitando a quebra de pré-requisito, terá sua solicitação indeferida.

Art. 6º As solicitações deferidas serão autorizadas e as devidas notificações enviadas a Secretaria Acadêmica para as inscrições dos discentes nas disciplinas.

Art. 7º Os casos omissos serão deliberados pelo Colegiado da Unidade Universitária.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições anteriores.